

Agravos em Recursos Especiais nº 0387662-96.2015.8.19.0001

Agravo em Recurso Especial, id. 7412.

Agravante: GAUDENCIO ESPINOSA LOPEZ E PEDRO VAZ DUARTE

Agravado: ELIANE SERPA DAMASCENO RIBEIRO e outros

Agravo em Recurso Especial, id. 7431.

Agravante: ELIANE SERPA DAMASCENO RIBEIRO E OUTROS

Agravado: Sociedade Espanhola de Beneficência e Outro

Agravo em Recurso Especial, id. 7458.

Agravante: UNIMED SEGUROS SAÚDE S.A.

Agravado: ELIANE SERPA DAMASCENO e OUTROS

Interessados: SOCIEDADE ESPANHOLA DE BENEFICÊNCIA; UNIMED RIO;
GAUDÊNCIO ESPINOSA LOPEZ e PEDRO VAZ DUARTE

DECISÃO

Em obediência ao que reza o artigo 1.042, §4º, do Código de Processo Civil em vigor, não vejo motivos para alterar a decisão agravada. Os recursos não apresentam outros fundamentos senão aqueles que foram devidamente apreciados no julgamento monocrático. Por essa razão, mantenho a decisão recorrida.

Subam ao E. Superior Tribunal de Justiça, de acordo com o disposto no artigo 1.042, §7º, do Código de Processo Civil.

Intime-se.



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Gabinete da Terceira Vice-Presidência



Rio de Janeiro, 9 de abril de 2026.

Desembargador **HELENO NUNES**
Terceiro Vice-Presidente

